



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

LEI N.º 1100/2001

Em, 04 de Dezembro de 2001.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCIO CAMPOS MONTEIRO**, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 04 de Dezembro de 2001, aprovou e eu sanciona seguinte Lei:

**I - DO ORÇAMENTO ANUAL**

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2002, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

**II – DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Artigo 2º** - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões, quinhentos mil reais).

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax (067) 251-1370 - CGC 03.162.047/0001-40  
CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

**Artigo 3º** - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1.00		
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>7.927.702</b>	<b>2.805.318</b>	<b>10.733.020</b>
Receita Tributária	1.050.750	-	1.050.750
Receita de Contribuição	-	315.500	315.500
Receita Patrimonial	199.500	-	199.500
Receita Industrial	5.250	-	5.250
Transferências Correntes	6.488.250	2.489.818	8.978.068
Outras Receitas Correntes	183.952	-	183.952
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>255.000</b>	<b>511.980</b>	<b>766.980</b>
Operações de Créditos	1.000	-	1.000
Alienação de Bens	4.000	-	4.000
Transferência de Capital	250.000	511.980	761.980
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>8.182.702</b>	<b>3.317.298</b>	<b>11.500.000</b>

**Artigo 4º** - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 9.567.080,00 (nove milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e oitenta reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 1.932.920,00 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil e novecentos e vinte mil reais)

**Artigo 5º** - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos e a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax (067) 251-1370 - CGC 03.162.047/0001-40  
CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

	R\$ 1.00		
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	5.879.280	1.778.620	7.657.900
Despesas de Capital	3.687.800	154.300	3.842.100
<b>TOTAL</b>	<b>9.567.080</b>	<b>1.932.920</b>	<b>11.500.000</b>

**DESPESA POR ÓRGÃO**

	R\$ 1.00		
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>585.000</b>	-	<b>585.000</b>
Câmara Municipal	585.000	-	585.000
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>8.982.080</b>	<b>1932.920</b>	<b>10.915.000</b>
Gabinete do Prefeito	483.000	-	483.000
Gerência de Finanças	1.165.780	100.000	1.265.780
Gerência de Arrecadação	273.200	-	273.200
Gerência de Educação	3.793.650	-	3.793.650
Gerência de Saúde	1.112.100	330.000	1.442.100
Gerência de Assistência Social	-	820.820	820.820
Gerência de Obras e Serviços Urbanos	2.836.450	-	2.836.450
<b>TOTAL</b>	<b>9.567.080</b>	<b>1.932.920</b>	<b>11.500.000</b>

**III – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax (067) 251-1370 - CGC 03.162.047/0001-40  
CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar, com autorização do Poder Legislativo.

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2002, a abrir créditos suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado, não sendo computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar n.º 101/2001.

**Artigo 8º** - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o Artigo anterior.

**Artigo 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo, com autorização específica do Poder Legislativo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**Artigo 10** – Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial n.º 180 de 21.05.2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º da citada Portaria.

**Artigo 11** - Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal n.º 1045/2001 em decorrência das alterações desta Lei, prevalecendo as ações e valores constantes dos Anexos substitutos da presente Lei.

**Artigo 12** – A programação da Reserva de Contingência ocorrerá a medida que Passivos Contingentes ocorrerem, mediante projeto de lei específico, considerando não haver previsão atualmente para fixação de valores ou expectativa de ocorrência.

**Artigo 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim-MS, 04 de Dezembro de 2001.

**MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Prefeito Municipal